



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO DA UCCI EM VISTA DA SOLICITAÇÃO NO PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº 4084/2015

A Unidade Central de Controle Interno foi questionada sobre a possibilidade de indenização de licença-prêmio não gozada, no ato de aposentadoria do servidor.

Entendemos ser possível a indenização das licenças-prêmio não gozadas a que o servidor que rompeu o vínculo com a Administração Municipal tinha direito, como exposto no Parecer nº 12/2014 do TCE/RS(fls.04-05).

Ademais, pacífica é a jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal sobre o tema, vide ARE nº 721001 RG/RJ, *in verbis*:

“Recurso extraordinário com agravo. 2. Administrativo. Servidor Público. 3. Conversão de férias não gozadas – bem como outros direitos de natureza remuneratória – em indenização pecuniária, por aqueles que não mais podem delas usufruir. Possibilidade. Vedação do enriquecimento sem causa da Administração. 4. Repercussão Geral reconhecida para reafirmar a jurisprudência desta Corte.”

Ou seja, é plenamente possível a conversão de direitos de natureza remuneratória, no caso licença-prêmio, por aqueles que não podem mais usufruí-las, seja por conta do rompimento do vínculo com a Administração, seja por inatividade, em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa. Outrossim, por possuir caráter indenizatório leva a não incidência do imposto de renda e proventos de qualquer natureza.

Contudo, cabe salientar que em cumprimento ao disposto no Art. 12 do Decreto nº 62/2015, o qual trata do regimento interno da UCCI, as manifestações realizadas pela UCCI têm caráter de orientação, não possuindo aspecto vinculativo.

“Art. 12. A UCCI poderá expedir orientações prévias à realização de atos administrativos, sempre que solicitado pelos servidores e demais unidades administrativas, cujo objetivo será auxiliar no esclarecimento e/ou aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de trabalho.

Parágrafo único. A UCCI, em cumprimento ao princípio de segregação de funções, não poderá emitir pareceres ou opiniões, de caráter vinculativo ou decisório, em processos e expedientes administrativos, em especial nas áreas técnicas específicas, como jurídica e contábil, que deverão ser atendidas pelos servidores que nelas atuam.”

Portanto entendemos que o setor competente, no caso a Procuradoria-Geral do



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município deve emitir parecer sobre o tema.

Diante do exposto, seguem os autos ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e após encaminhe à Procuradoria-Geral do Município.

Santa Rosa, 11 de maio de 2015

Rogério Silva dos Santos
Contador CRC 079406
Matr. 336106-00
Coordenador - UCCI

Gracieli Marisa Rambo Puiatti
Administradora CRA 034614
Matr. 857149-00
Integrante - UCCI

Fabio de Almeida Siqueira
Agente de Controle Interno
Matr. 617210-01
Integrante - UCCI